

66
AC

ESTATUTO DA APAE DE SANTO ANDRÉ

CAPÍTULO I Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo André ou, abreviadamente, APAE de Santo André, fundada em Assembleia realizada em 10 de setembro de 1963, nesta cidade de Santo André, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A APAE de Santo André é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, meio ambiente, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Joana Hannes, nº 166, Bairro Vila Guiomar, e foro no Município de Santo André, Estado de São Paulo, CEP: 09090-190.

Art. 3º – A APAE de Santo André tem por MISSÃO prestar a pessoa com deficiência intelectual e múltipla e seus familiares, assistência, amparo e inclusão na sociedade, a fim de viabilizar seus direitos.

Art. 4º – A APAE de Santo André adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo único. A utilização e a aplicação do símbolo do movimento Apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das APAEs.

Art. 5º – A bandeira da APAE de Santo André é na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento Apaeano e o nome da APAE, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo único. A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das APAEs.

Art. 6º – Os eventos realizados pela APAE poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede APAE*, elaborado pela Federação Nacional das APAEs, para organização de seus protocolos.



676
AC

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo André

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das APAEs (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da APAE.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins desta APAE, nos limites territoriais do seu município:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da APAE;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo André

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla APAE, informando o uso indevido à Federação das APAEs do Estado ou à Federação Nacional das APAEs;

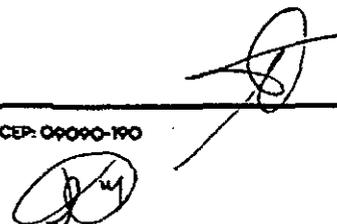
XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XV – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das APAEs, coordenando e fiscalizando sua execução;





672
AC

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo André

XVI – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XVIII – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XIX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;

XX – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXI – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

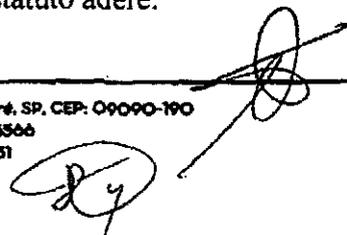
XXII – divulgar a experiência Apaeano em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIII – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XXIV – manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 11 – A APAE de Santo André integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAEs, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das APAEs, a APAE será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.





Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo André



§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla APAE pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das APAEs e da Federação das APAEs dos Estados.

§ 3º – A APAE apresentará, anualmente, à Federação das APAEs do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, incluindo balanço financeiro, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A APAE preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das APAEs do Estado, Federação Nacional das APAEs, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II Dos Associados

Seção I Do Quadro Social

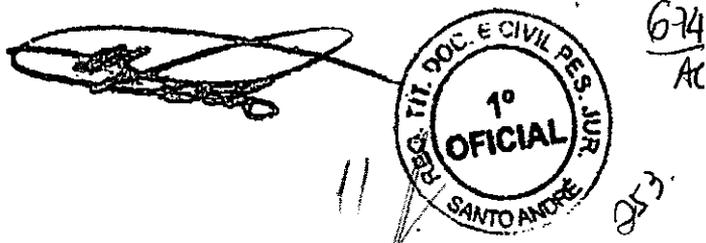
Art. 13 – A APAE de Santo André é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso, representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade civil, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela APAE.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da APAE.

Art. 14 – O quadro social da APAE é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a APAE por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da APAE, firmando termo de adesão de associado;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo André

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das APAEs ou que fizerem donativo considerado elevado, pela Diretoria Executiva.

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à APAE, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência.

Art. 15 – Compete à APAE exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

**Seção II
Dos Títulos Honoríficos**

Art. 16 – A APAE poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das APAEs;

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da APAE.

IV – O Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho Deliberativo, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à APAE, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo André

**Seção III
Dos Direitos dos Associados**

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na APAE e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da APAE;

IV – apresentar, à Diretoria Executiva, ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

V – participar de todos os eventos organizados pela APAE, pelo Conselho Regional, pela Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das APAEs;

VI – apresentar propostas de alteração do Estatuto da APAE;

VII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

VIII – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria Executiva da APAE;

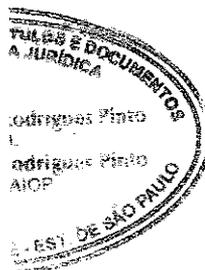
IX – convocar os órgãos deliberativos da APAE quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da APAE, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

§ 4º – Em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros.





676
AC

255

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo André

Seção IV Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da APAE:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da APAE, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da APAE;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da APAE, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da APAE à apreciação da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo.

Seção V Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da APAE, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho Deliberativo, a qual será aplicada pelo Presidente da APAE;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da APAE, da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, com o aval da Assembleia Geral, para punir faltas muito graves.



677
Ac

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo André

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na APAE

Art. 20 – Diante de irregularidades na APAE, será constituída Comissão de Ética designada pela Diretoria da APAE que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da APAE *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para Diretoria da APAE, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *ad referendum* que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na APAE ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na APAE, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da APAE, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Assembleia Geral com o aval de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na APAE, caberá a esta mesma Intervenção comunicar a Federação Nacional das APAEs para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo APAE, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da APAE *ad referendum* do Conselho Deliberativo.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo André



VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III **Da Organização, do Funcionamento e da Administração da APAE**

Seção I **Da Organização**

Art. 21 – São órgãos da APAE, responsáveis por sua administração:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva;
- V – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da APAE há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência direta no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a APAE, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho Deliberativo nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II **Da Assembleia Geral**

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da APAE, será constituída pelos associados contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo André

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da APAE.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da APAE. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da APAE.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da APAE, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da APAE, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da APAE, compete exclusivamente:

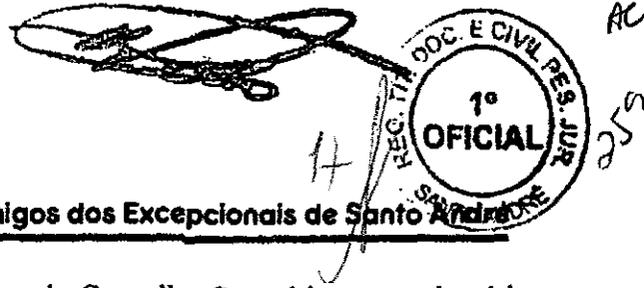
I – aprovar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da APAE;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo André

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

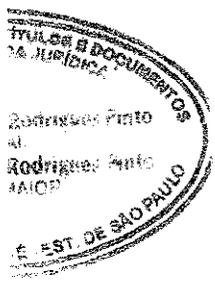
Parágrafo único. As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da APAE.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de dois em dois anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único. Com exceção do ano de eleição da Diretoria da APAE, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único. Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da APAE na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.



**Seção III
Do Conselho Deliberativo**

Art. 28 – O Conselho Deliberativo, composto de 15 (quinze) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho Deliberativo, o mandato será assumido por um dos suplentes, até seu término., conforme deliberação na primeira reunião do Conselho Deliberativo que se realizar.

§ 3º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.



681

AC

18
267

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo André

§ 4º – As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho Deliberativo e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da APAE, respectivamente.

Art. 29 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – aprovar o Regimento Interno da APAE;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da APAE, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da APAE;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – preencher as vagas que se verificarem no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal;

X – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XI – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da APAE, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;





682
AC
19/06/11

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo André

XII – assumir a Presidência da APAE, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIII – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XIV – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35.

Parágrafo único. A aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIII deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da APAE;



Handwritten signature or initials 'P4'.

Handwritten signature or initials.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo André

VII – fornecer relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

**Seção V
Da Diretoria Executiva**

Art. 32 – A Diretoria Executiva da APAE será composta de, no mínimo:

- I – Presidente;
- II – 1º e 2º Vice-Presidentes;
- III – Diretor Secretário;
- IV – 1º e 2º Diretores Administrativos Financeiros;
- V – Diretor Técnico;
- VI – Diretor de Relações Institucionais;
- VII – Diretor de Patrimônio;
- VIII – Diretor de Marketing e Desenvolvimento Institucional;
- XI – Diretor Jurídico;
- X – Diretor Adjunto.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 2 (dois) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, a cada 2 (dois) meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.



684
AC

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo André

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

**Seção VI
Das Atribuições da Diretoria Executiva**

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da APAE;

II – elaborar o Regimento Interno da APAE e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho Deliberativo para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho Deliberativo o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da APAE, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos, admitir e demitir funcionários;

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das APAEs;





685
AC

de A.

22

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo André

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAEs do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das APAEs;

XIV – promover a participação da APAE em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho Deliberativo, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho Deliberativo;

XVII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XVIII – dar conhecimento ao Conselho Deliberativo, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XIX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela APAE;

XX – apresentar ao Conselho Deliberativo, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da APAE, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

XXI – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho Deliberativo.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

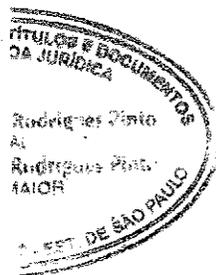
Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da APAE nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho Deliberativo;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a APAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a APAE judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;





686
AC

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo André

V – apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;

VI – dirigir a APAE, ressalvada a competência do Conselho Deliberativo, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º. Diretor Administrativo Financeiro ou com o 2º. Diretor Administrativo Financeiro, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APAE.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo 1º Vice-Presidente, e na ausência, falta, licença ou impedimento deste, pelo 2º. Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de empréstimo bancário referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao 1º. Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único. Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o 1º. Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 2º. Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente e o 1º. Vice-Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;



687
AC

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo André

266
29

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único. Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente e do 1º. Vice-Presidente, o 2º. Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 38 – Compete ao Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho Deliberativo, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da APAE;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da APAE;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da APAE;

VI – exercer a presidência da APAE no caso de impedimento temporário, não superior a 6 (seis) meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Administrativo Financeiro:

I - coordenar e supervisionar os trabalhos relacionados à administração de recursos humanos, ao almoxarifado, às compras, à administração financeira e contábil, aos serviços gerais, ao estacionamento e à secretaria;

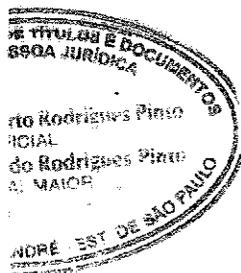
II - dar suporte e atuar em regime de cooperação com as demais diretorias, objetivando a racionalização dos recursos e o controle de custos e despesas envolvidos nos programas e atividades de cada área;

III - elaborar mapas de competência e promover as avaliações de equipes e pessoas;

IV - elaborar relatórios e documentos para cumprimento das obrigações financeiras e contábeis, e para a distribuição aos interessados;

V - estabelecer padrões e procedimentos para a execução das tarefas e das rotinas;

VI - controlar os trabalhos internos do departamento, e os desenvolvidos externamente por prestadores de serviço terceirizados;





688
AC

267
25

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo André

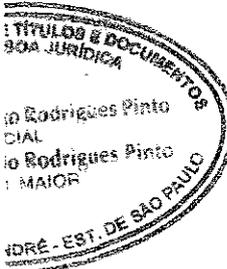
- VII - autorizar a execução de serviços e execução de compras;
- VIII - autorizar ordens de pagamento;
- IX - acompanhar, avaliar e propor ações para implementação, alteração ou correção das atividades desenvolvidas no departamento;
- X - administrar o processo de transporte ofertado pela APAE aos seus assistidos e familiares, garantindo que este serviço seja prestado de forma adequada e com segurança;
- XI - compartilhar as informações relevantes de seu departamento com os pares da Diretoria e demais interessados da APAE;
- XII - emitir informações, pareceres e relatórios ao Presidente sobre assuntos referentes a sua área, visando subsidiá-lo nas tomadas de decisão.

Art. 40 – Compete ao 2º. Diretor Administrativo Financeiro:

- I – substituir o 1º Diretor Administrativo Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor Técnico:

- I - coordenar e supervisionar os trabalhos ligados a prestação de serviços e assistência ofertada aos portadores de deficiência intelectual e múltipla e seus familiares;
- II - coordenar e supervisionar as equipes do departamento técnico da APAE;
- III - identificar as instituições similares, as clínicas, os centros de reabilitação, sejam referência em prestação de serviços voltados á portadores de deficiência intelectual e múltipla, a fim de promover relacionamento, intercâmbio, estudos de caso e aplicação do benchmarking;
- IV - supervisionar a aplicação da programação de trabalho das equipes do departamento técnico;
- V - elaborar o calendário escolar;
- VI - elaborar os programas e planos de trabalho e supervisionar as equipes envolvidas do departamento técnico;
- VII - elaborar relatórios de avaliações, e emitir documentos para cumprimento das obrigações previstas, e para a distribuição aos interessados;





689
AC

Des
de

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo André

- VIII - estabelecer padrões e procedimentos para a execução das tarefas e das rotinas;
- IX - controlar os trabalhos internos do departamento técnico, e os desenvolvidos externamente por prestadores de serviço terceirizados;
- X - identificar técnicas e processos que tenham se mostrado viáveis, eficientes e eficazes, aplicados por instituições similares, clínicas, centros de reabilitação, entre outros, a fim de apontar as oportunidades de desenvolvimento e melhorias das áreas do departamento técnico;
- XI - racionalizar os processos, aplicando adequadamente os recursos disponíveis;
- XII - compartilhar as informações relevantes de seu departamento com os pares da Diretoria e demais interessados da APAE;
- XIII - emitir informações, pareceres e relatórios ao Presidente sobre assuntos referentes ao seu departamento, visando subsidiá-lo nas tomadas de decisão.

Art. 42 – Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

I - coordenar e supervisionar os trabalhos ligados às relações da APAE com Federações, com Parlamentares, Entidades Representantes de Classe, outras APAES, com o Governo e seus órgãos, nas esferas Municipal, Estadual e Federal.

II - analisar, firmar e emitir parecer sobre convênios, documentos ou processos de interesse da Associação junto ao Governo e seus órgãos;

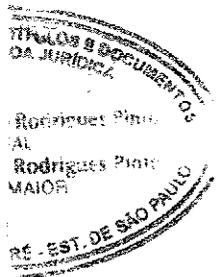
III - representar a APAE ou indicar um representante para este fim, em eventuais reuniões, seminários e congressos a serem realizadas com integrantes de Federações, Entidades Representantes de Classe, outras APAES, com o Governo e seus Órgãos;

IV - elaborar relatórios e documentos para cumprimento das obrigações da APAE junto às Federações, Entidades Representantes de Classe, outras APAES, ao Governo e seus órgãos;

V - coordenar a elaboração de projetos a serem apresentados ao Governo e seus órgãos, empresas privadas mistas e públicas, fundações, etc;

VI - estabelecer padrões para a execução das tarefas e das rotinas do departamento de Relações Institucionais;

VII - controlar os trabalhos internos do departamento de Relações Institucionais, e os desenvolvidos externamente por prestadores de serviço terceirizados que atuarem no âmbito das Relações Institucionais da Instituição;





Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo André



690
RC
265
27

VIII - manter a APAE atualizada sobre informações importantes que sejam provenientes de Federações, Entidades Representantes de Classe, de outras APAEs, do Governo e seus Órgãos;

XI - criar relacionamento junto aos representantes do Poder Público e captar recursos através de emendas parlamentares;

X - compartilhar as informações relevantes de seu departamento com os pares da Diretoria e demais interessados da APAE;

XI - emitir informações, pareceres e relatórios ao Presidente sobre assuntos referentes à sua área, visando subsidiá-lo nas tomadas de decisão.

Art. 43 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da APAE;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da APAE;

III – providenciar a escrituração do material permanente da APAE, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único. O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 44 – Compete ao Diretor de Marketing e Desenvolvimento Institucional:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a APAE;

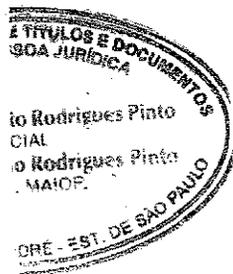
IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 45 – Compete ao Diretor Jurídico:

I - opinar sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

II – aconselhar a Diretoria na defesa e na contratação de advogado para atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – aconselhar a Diretoria na defesa dos interesses da APAE, aconselhando na contratação de advogado para atuar em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;





Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo André

III – examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da APAE, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 46 – Compete ao Diretor Adjunto:

I - apoiar as demais diretorias, coordenar e supervisionar em conjunto com os demais diretores de departamento, os seus respectivos departamentos;

II - apoiar os integrantes das demais diretorias na condução de suas atividades;

III – coordenar a elaboração de projetos a serem apresentadas às Instituições parceiras;

IV - dar suporte e atuar em regime de cooperação com as demais diretorias, objetivando a racionalização dos recursos, o controle de custos e despesas, a melhoria dos desempenhos e o alcance de metas e bons resultados;

V - compartilhar informações relevantes com os pares da Diretoria e demais interessados da APAE;

VI - emitir informações, pareceres e relatórios ao Presidente e demais diretores sobre assuntos de interesse e relevância, visando subsidiá-los para as tomadas de decisão.

**Seção VIII
Do Conselho Consultivo**

Art. 47 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da APAE.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da APAE, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da APAE.

Art. 48 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 49 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho Deliberativo.



692
AC

RCE

09

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo André

Art. 50 – Compete ao Conselho Consultivo:

- I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;
- II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;
- III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;
- IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela APAE.

Seção IX Da Perda do Mandato

Art. 51 – Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II – Grave violação deste Estatuto;
- III – Abandono de cargo, assim considerando a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretaria da Associação;
- IV – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- V – Conduta duvidosa.

Parágrafo único. A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

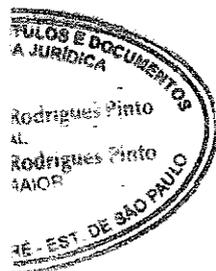
Seção X Da Renúncia

Art. 52 – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, caso a função não possa ser exercida pelo Diretor Adjunto, será convocada Assembleia Geral para eleger substituto.

§ 1º – Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido por um dos suplentes.

§ 2º – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação.

§ 3º – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, qualquer dos associados poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma nova Diretoria, que complementarará o mandato.





693
AC
272
30

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo André

§ 4º – Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, qualquer dos associados poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá um novo Conselho.

**CAPÍTULO IV
Das Receitas e do Patrimônio**

Art. 53 – As receitas da APAE, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I – contribuições de associados e de terceiros;
- II – legados;
- III – produção e venda de serviços;
- IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V – doações de qualquer natureza;
- VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII – produto líquido de promoções de beneficência;
- VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.



Parágrafo único. As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 54 – O patrimônio da APAE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Art. 55 - No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio remanescente será destinado a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019 de 31/07/2014 e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo desta entidade.

**CAPÍTULO V
Das Eleições**

Art. 56 – De dois em dois anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.



694
AC

273

31

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo André

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da APAE.

Art. 57 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da APAE até 5 (cinco) dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da APAE: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da APAE.

VI – É vedada a participação de funcionários da APAE na Diretoria Executiva, no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art. 58 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela APAE por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 59 – A eleição será realizada a cada dois anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria Executiva poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VI Do Exercício Social

Art. 60 – O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo André



CAPÍTULO VII Disposições Gerais

Art. 61 – A extinção da APAE ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à APAE remeter cópia da ata para a Federação das APAEs do Estado.

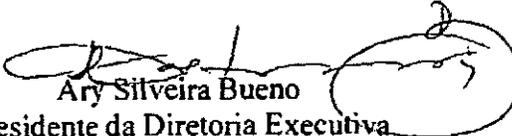
§1º – Para fusão e transformação da APAE, deverá ser observado o que determina o art. 55 destes Estatutos e a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da APAE, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das APAEs.

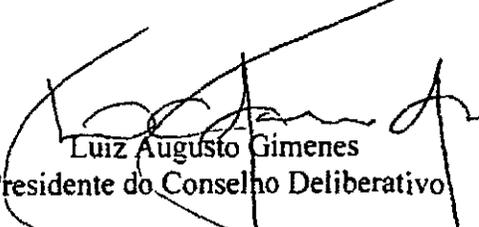
Art. 62 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 63 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

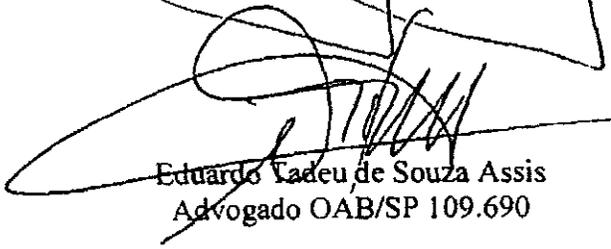
Santo André, 06 de fevereiro de 2017.


Ary Silveira Bueno
Presidente da Diretoria Executiva




Luiz Augusto Gimenes
Presidente do Conselho Deliberativo



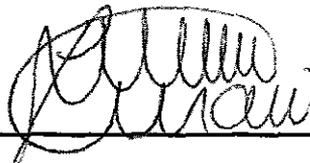

Eduardo Vadeu de Souza Assis
Advogado OAB/SP 109.690

CARLOS ROBERTO RODRIGUES PINTO
1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Rua Xavier de Toledo, 183 – 1º andar – Santo André – SP
Fone: 4992-4455

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia, composta de 32 (trinta e duas) páginas, devidamente autenticadas e rubricadas, é reprodução fiel do original, protocolado e registrado, em microfilme, de acordo com a Lei nº.6.015/73, averbada sob nº.54 Mic.nº.48.963 aos 10/02/2017, sendo esta a última alteração averbada à margem do registro primitivo nº.466 Lº-A-1.

Santo André, 26 de Abril de 2.017.



Oficial:

Carlos Roberto Rodrigues Pinto

Substituto do Oficial:

Luiz Fernando Rodrigues Pinto

Carlos Roberto Rodrigues Pinto Filho

João Bosco Padovani

Escrevente Autorizada:

Inez Aparecida Murari



1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica
Santo André – SP

Total R\$192,00.....PROT.nº.002419.....

No valor acima estão inclusas as custas ao Estado,
Registro Civil e as contribuições ao PESP e Tribunal de
Justiça.

